

Processo nº 3709/2012 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Câmara Municipal de Buriti

Responsável: Raimundo Nonato Mendes Cardoso (Presidente), CPF nº 758.105.223-00, residente no Povoado Conceição, s/nº, Conceição, Buriti/MA, CEP nº 65.515-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Buriti/MA, de responsabilidade Senhor Raimundo Nonato Mendes Cardoso, relativa ao exercício financeiro de 2011. Julgar irregular. Imputação de débitos. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Município de Buriti, à Câmara Municipal de Buriti e a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 34/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal de Buriti, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Mendes Cardoso, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 275/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, em:

- a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Raimundo Nonato Mendes Cardoso, nos termos do art. 22, II e III, da Lei Orgânica;
- b) imputar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Mendes Cardoso, débito no valor de R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais), em favor do erário municipal, a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, cujo valor será aumentado, na data do efetivo pagamento, se efetivado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Município, calculados a partir do vencimento (art. 15, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.258/2005), em razão de pagamento de despesas indevidas, porque estranhas às funções legislativa e fiscalizadora do Poder Legislativo (seção III, item 4.4.1, do Relatório de Instrução nº 252/2013 UTCGE-NUPEC 2);
- c) imputar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Mendes Cardoso, débito no valor de R\$ 5.789,52 (cinco mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), em favor do erário municipal, a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, cujo valor será aumentado, na data do efetivo pagamento, se efetivado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Município, calculados a partir do vencimento (art. 15, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.258/2005), em razão do pagamento de despesas com serviços de filmagem, sem comprovação (ausência de notas fiscais e contratos) (seção III, item 4.4.4, do Relatório de Instrução nº 252/2013 UTCGE-NUPEC 2);
- d) imputar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Mendes Cardoso, débito no valor de R\$ 50.494,56 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em favor do erário municipal, a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, cujo valor será aumentado, na data do efetivo pagamento, se efetivado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Município, calculados a partir do vencimento (art. 15, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.258/2005), devido à pagamento de subsídios ao vereador-presidente em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (seção III, item 6.6.1, do Relatório de Instrução nº 252/2013 UTCGE-NUPEC 2);
- e) aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Mendes Cardoso, multa de R\$ 5.804,40 (cinco mil, oitocentos e quatro reais e quarenta centavos), relativa à 10 % do valor do débito imputado (art. 66 da Lei Orgânica do TCE/MA), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307- Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;
- f) aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Mendes Cardoso, multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devido à ausência de decretos de abertura de créditos adicionais (seção III, item 3.2, do Relatório de Instrução (RI) nº 252/2013 UTCGE-NUPEC 2), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;
- g) aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Mendes Cardoso, multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devido a ausência de comprovação bancária do recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (seção III, item 3.4.2, do Relatório de Instrução (RI) nº 252/2013 UTCGE-NUPEC 2), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;
- h) aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Mendes Cardoso, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devido a irregularidades em procedimentos licitatórios (seção III, item 4.2.1, do Relatório de Instrução (RI) nº 252/2013 UTCGE-NUPEC 2), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do

TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;

i) aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Mendes Cardoso, multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devido a despesa sem realização de procedimento licitatório (seção III, item 4.2.2, do Relatório de Instrução (RI) nº 252/2013 UTCGE-NUPEC 2), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;

j) aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Mendes Cardoso, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em razão de fracionamento de despesa de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (seção III, item 4.2.3, do Relatório de Instrução (RI) nº 252/2013 UTCGE-NUPEC 2), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;

k) aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Mendes Cardoso, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devido à ausência de Lei ou Resolução que fixa os subsídios dos vereadores (seção III, item 6.2, do Relatório de Instrução (RI) nº 252/2013 UTCGE-NUPEC 2), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;

l) aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Mendes Cardoso, multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devido a inexistência de Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Câmara (seção III, item 6.4, do Relatório de Instrução (RI) nº 252/2013 UTCGE-NUPEC 2), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;

m) aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Mendes Cardoso, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devido a gastos com folha de pagamento da Câmara municipal, incluindo o subsídio dos vereadores acima de 70% de sua receita (seção III, item 6.6.2, do Relatório de Instrução (RI) nº 252/2013 UTCGE-NUPEC 2), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;

n) aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Mendes Cardoso, multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devido a responsável pela prestação de contas não fazer parte do quadro de servidores da Câmara (seção III, item 8.2, do Relatório de Instrução (RI) nº 252/2013 UTCGE-NUPEC 2), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;

o) aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Mendes Cardoso, multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente ao não encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal (1º e 2º semestres) no prazo ao TCE (seção III, item 9.1, do Relatório de Instrução (RI) nº 252/2013 UTCGE-NUPEC 2), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;

p) aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Mendes Cardoso, multa de R\$ 28.523,16 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), correspondente a 30% dos vencimentos anuais do responsável, por deixar de divulgar, no prazo legal, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), em desacordo ao art. 5º, I e § 1º, da Lei nº 10.028/00 (seção III, item 9.1, do Relatório de Instrução (RI) nº 252/2013 UTCGE-NUPEC 2), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;

q) intimar o Senhor Raimundo Nonato Mendes Cardoso, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor das multas que lhes são imputadas;

r) determinar o aumento do valor das multas decorrentes dos itens “e” a “o”, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

s) enviar à Supervisão de Execução de Acórdão (SUPEX-TCE/MA), em 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, uma via deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para conhecimento e adoção das medidas legais no âmbito de sua competência;

t) encaminhar à Câmara Municipal de Buriti, em 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, cópia do referido processo em análise, acompanhada do voto, deste acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA para conhecimento e demais providências cabíveis;

u) encaminhar à Procuradoria-Geral do Município de Buriti, em 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento da ação judicial de cobrança do débito ora imputado.

v) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste acórdão e dos demais documentos para fins legais;

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2019.

Presidente

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 05 de julho de 2019 às 10:50:02

Raimundo Oliveira Filho
Relator
Em 21 de agosto de 2019 às 12:47:01

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 05 de agosto de 2019 às 10:03:43